
PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 01/09/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, DEFINE DIRETRIZES, CRITÉRIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS, QUE VISA A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende instituir plano de arborização urbana e definição de regras seguindo critérios técnicos e científicos para estabelecer regras sobre implantação e manutenção da arborização por meio de ações de curto, médio e longo prazo.

A Mensagem Legislativa nº 89/2021 que encaminhou o Projeto de Lei, expõe os motivos e razões da propositura, bem como menciona que a aludida matéria foi objeto de discussão em âmbito municipal junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Ata de Reunião nº 002 datada de 24 de fevereiro de 2021, que aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Em que pese a Mensagem Legislativa trazer em seu bojo menção a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não se vislumbra no corpo do Projeto cópia da aludida ata, bem como não vejo dentro do Projeto ou em anexo a este, os anexos I e II que tratam das espécies de árvores permitidas e proibidas a serem plantadas neste Município.

Indubitável é a importância do presente Projeto de Lei, que norteia as diretrizes do plano de arborização do Município, sendo certo e oportuno tal discussão no momento de maior crescimento desta cidade, pois a arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local, assim como economicamente as propriedades ao entorno.

Esta Assessoria Jurídica, porém, **OPINA** pela juntada da Ata de Reunião nº 002 datada de 24 de fevereiro de 2021, que aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei, bem como pela juntada dos Anexos I e II citados no Projeto, que tratam sobre as espécies permitidas e proibidas de plantio.

Com a juntada dos documentos acima opinados, e **ante ao exposto**, entendo que o Projeto em análise por sua vez, passará a ter caráter **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de Setembro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318-O
ASSESSOR JURÍDICO